

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Eidelwein**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 16.555.587/0001-35, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, no município de Carazinho/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de levantamento patrimonial, com assessoramento na execução de inventário físico, avaliação, depreciação, amortização, exaustão e reavaliação de todos os bens móveis e intangíveis, em todas as dependências de propriedade ou posse do Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital e Decreto Municipal nº 54/2015, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, com assessoramento na execução de inventário físico, avaliação, depreciação, amortização, exaustão e reavaliação de todos os bens móveis e intangíveis, em todas as dependências de propriedade ou posse do Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital e Decreto Municipal nº 54/2015.	4.000	6,00
	02	Emissão de Laudos para veículos, máquinas e equipamentos por profissional habilitado.	70	180,00
	03	Emissão de Laudos para bens imóveis por profissional habilitado.	60	200,00
TOTAL GERAL R\$ 48.600,00				

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Convite nº 03/2016, Processo Administrativo nº 1347/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços.

**QUARTA:** O prazo de vigência do contrato e da execução dos serviços será pelo período de 03 (três) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo o contrato ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito motivo pela Administração Municipal.

**QUINTA:** A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pela servidora municipal Vanderli Fiegenbaum Cândido, nomeada pela Portaria nº 207/2016.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pelo Município diretamente à empresa contratada após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços.

**SÉTIMA:** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**OITAVA:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o Termo de Referência e Decreto Municipal nº 54/2016 e com o respectivo aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela do serviço do período a que se refere o pagamento;
- f) Comprovante do pagamento destes empregados;

**NONA:** Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**DÉCIMA:** Deverá ser observada a Legislação Tributária Municipal (ISSQN), sob pena de suspensão do pagamento até a regularização dos débitos.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA:** Nos pagamentos realizados após o respectivo vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**DÉCIMA QUINTA:** Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência.

**DÉCIMA SEXTA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4008 - 04.01.04.123.0009.2012.3.3.3.90.39.00.00

**DÉCIMA SÉTIMA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA OITAVA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA NONA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**VIGÉSIMA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o serviço contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não executar o serviço, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**VIGÉSIMA TERCEIRA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações ou acidentes que possam surgir.

**VIGÉSIMA QUARTA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**VIGÉSIMA QUINTA:** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 54/2015, vinculados ao Edital.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**VIGÉSIMA SEXTA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação pelo Convite nº 03/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 26 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Paulo André Eidelwein**  
**Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Mauss Treinamentos em Gestão Ltda ME**